



**PARECER/PMSMG/CGM**

**PARECER Nº 256/CGM**

**PROCEDÊNCIA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 101/22-CPL/PMSMG

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0013-TRATA-SE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222822, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS LATERAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT, NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ. **CONTRATADO:** DYRECTO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 30.326.542/001-10

**VALOR DO ADITIVO: R\$ 16.587,21 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a documentação que formam os autos do processo em epígrafe, tendo como objeto o Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo do contrato Nº 20222822, o qual representa o percentual aditivado em 25% (Vinte e Cinco por Cento) do montante total do contrato, originado da **Inexigibilidade Nº6/2021-0013**. Desta feita, temos que: O valor inicial do contrato correspondia a R\$ 66.348,84 (Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com o valor **aditivado**, correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento), ou seja, R\$ 16.587,21 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), o valor global do Contrato atualizará em R\$ 82.936,05 (Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinco Centavos). A vigência se dará de 06/12/2022 a 31/12/2022, conforme os documentos acostados dos autos.

**1- Relatório:**

Considerando a autuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle dos autos administrativos relacionados a Inexigibilidade Nº 6/2022-0013. Cita-se os documentos que instruem os autos.

- ✓ Manifestação do Fiscal do Contrato Nº 20222822, fls. 128 dos autos;
- ✓ Portaria de Fiscal de Contrato Nº 374/2022 de 18 julho de 2022, fls. 129 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20222822, fls. 130 a 137 dos autos;



- ✓ Ofício Nº 530/2022, do Secretário Municipal de Administração à empresa **DIRECTO ENGENHARIA LTDA**, solicitação de anuência contratual, fls. 138 dos autos;
- ✓ Carta Resposta ao ofício Nº530/2022, a empresa **DIRECTO ENGENHARIA LTDA**, concorda com a anuência do contrato, fls. 139 a 145 dos autos;
- ✓ Ofício 543/2022-O Secretário Municipal de Administração, solicita junto ao Secretário Municipal de Finanças, elaboração de termo aditivo, fls. 146 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls.147 a 151 dos autos;
- ✓ Solicitação de Dotação orçamentária, fls. 152 dos autos;
- ✓ Despacho emitido pelo Departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a cobertura das despesas, fls. 153 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 155 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, assinado pelo Prefeito, Sr. Eduardo Sampaio Gomes Leite fls. 156 dos autos;
- ✓ Elaboração do 1º Termo aditivo, justificativa, fls. 157 a 159 dos autos;
- ✓ Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 160 a 162 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 164 a 167 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentação para assinatura do Primeiro Termo Aditivo, fls. 168 dos autos;
- ✓ Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária, fls. 169 a 175 dos autos;

## 2-Análise Sumária:

Quanto ao formalismo do processo de formalização do 1º Termo aditivo, observa-se mediante os documentos acostados dos autos, que estão presentes os requisitos necessários para alteração do contrato Nº 20222822, em particular a justificativa para o termo aditivo, o que fica corroborado pelo parecer jurídico favorável a sua alteração, no qual concordamos na íntegra, devendo a Administração cumprir as recomendações e orientações expressas no mesmo.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade prevista na cláusula Terceira, item 3.2 do contrato Nº 20222822 e no **Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93**, devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial e no Portal da Transparência, a fim de atender o disposto no **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011**, e com isso conferir-lhe validade e eficácia.



Na oportunidade, alerto para a necessidade do envio, dentro do prazo legal via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do 1º termo aditivo de acréscimo, com percentual de 25% (Vinte e Cinco por Cento), correspondente ao contrato Nº 20222822, para atender o que dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.

**3- Conclusão:**

Finalizando, Declaro que o Processo Administrativo Nº 101/22, Inexigibilidade Nº 6/2022-0013, 1º Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade. Após o cumprimento das recomendações, retorne os autos para Parecer Técnico Final.

É o Parecer, submetido a deliberação superior;  
São Miguel do Guamá, 05 de dezembro de 2022

Análise por:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

De acordo:

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021